

# O EXTRATIVISMO DA BORRACHA DE MANIÇOBA NA FORMAÇÃO DO MERCADO DE TRABALHO NO PIAUÍ: sistema de barracão e concentração fundiária (1900-1930)

Por Charlene Veras de Araújo\* e Solimar Oliveira Lima\*\*

**Resumo:** o artigo analisa o extrativismo da borracha de maniçoba. Nessa atividade produtiva, os trabalhadores foram mantidos em condições de trabalho aviltantes através do sistema de barracão, em que a concentração fundiária existente nas áreas produtoras de látex determinaram as relações produtivas. As vultosas exportações da maniçoba provocaram uma migração crescente de trabalhadores para os municípios extractores da goma elástica. Essa concentração de mão de obra, vulnerável a vender sua força de trabalho para o mercado da borracha, tornou-se responsável por gestar um mercado de trabalho no Piauí nas primeiras décadas do século XX.

**Palavras-chave:** Mercado de trabalho. Maniçoba. Sistema de barracão. Concentração fundiária.

**Abstract:** the article analyzes the labor relations developed in the productive activity of maniçoba rubber extraction. In this productive activity, the workers were kept in degrading work conditions, through the shed system, in which the concentration of land in the latex producing areas determined the labor relations. The large exports of the maniçoba caused an increasing migration of workers to the extractive municipalities of the rubber band. This concentration of labor, vulnerable to selling its labor force to the rubber market, became responsible for building a labor market in Piauí in the first decades of the twentieth century.

**Keywords:** Labor market. Maniçoba. Shed system. Land concentration.

## 1 Introdução

Para Alexandre Barbosa (2003), a transição de um não mercado de trabalho para um mercado de trabalho nacional, e em consolidação no pós-1930, passaria por dois momentos: o primeiro envolvendo o encaminhamento do fim do tráfico de escravos até a abolição; e o segundo implicando a formação de mercados de trabalho mancos, incompletos e fragmentados regionalmente; deste modo, carregando antes a indelével herança da escravidão e moldado pelos interesses das elites econômicas

dominantes; Enfim, apresentando características destoantes nas várias regiões do País e contando, durante toda a transição, com a mão pesada do Estado.

Foi nesse quadro de regionalização do mercado de trabalho no período pós-abolicionista que surgiu no Piauí a atividade de extração da borracha de maniçoba como a principal referência econômica para o desenvolvimento do estado. Ao findar o século XIX, a economia do Piauí assentava-se

primordialmente no extrativismo, impulsionado pelo mercado internacional e pelos recursos naturais disponíveis no estado, estimulando os interesses privados e estatais para a produção de borracha (QUEIROZ, 2006). Nessa atividade produtiva, os trabalhadores foram mantidos em condições de trabalho aviltantes através do sistema de barracão, em que a concentração fundiária existente nas áreas produtoras de látex determinou as relações de trabalho. As vultosas exportações da maniçoba provocaram uma migração crescente de trabalhadores para os municípios extratores da goma elástica. Essa concentração de mão de obra, vulnerável a vender sua força de trabalho para o mercado da borracha, tornou-se responsável por gerar um mercado de trabalho no Piauí.

No Nordeste, a gênese da formação do mercado de trabalho se deu com o controle da propriedade da terra; assim, o mercado de trabalho surgiu à medida que os trabalhadores foram desapropriados dos seus meios de produção;<sup>1</sup> por isso, necessitando vender sua força de trabalho para sobreviver, transformando-se em trabalhadores assalariados: “de um lado, se apresentam as condições materiais do trabalho, sob a forma de capital, e, de outro lado, homens que nada mais têm para vender senão a sua força de trabalho” (MARX, 1977, p. 64).

De acordo com Queiroz (2006), os motivos que favoreceram a exploração da maniçoba no Piauí foram a ocorrência de extensas reservas nativas, a alocação de mão de obra subocupada em atividades de subsistência e as condições de preço no mercado externo. Nas regiões em que a cultura da maniçoba era mais atuante, como no sudeste do estado, foi possível inseri-la nas relações de mercado externo, contribuindo para o comércio de exportação, destacando-se os seguintes municípios piauienses como a principal área produtora e responsável pelas vultosas exportações: São João do Piauí, Jaicós, São Raimundo Nonato, Caracol, Valença, Simplício Mendes, Paulistana, Pio IX e Picos, localizados na região sudeste do Piauí.

## 2 Sistema de barracão

Marcos José dos Santos, no ano de 1909, afirmava que estava sendo vítima da maior das injustiças, e, deste modo, foi à imprensa patenteá-la ao público. O mesmo assegurava ser o único proprietário da fazenda outrora denominada Mato Grosso, com três léguas de extensão e uma e meia de largura, com os seguintes limites: ao nascente, com a fazenda Umbuzeiro; ao poente, com Gerais da Caatinga; ao sul, com a fazenda São Romão; e,

ao norte, com a fazenda Campo Alegre. O registro da mesma fazenda havia sido procedido em 22 de junho de 1885 pelo vigário de São Raimundo Nonato, padre Sebastião Ribeiro Lima, como também pela escritura pública da compra. O senhor Marcos José relatava que, quando havia comprado a fazenda, esta não possuía criação alguma de gado, porque este havia sido retirado em consequência das secas; entretanto, com a descoberta da indústria da maniçoba, levado pelo desejo de extrair também maniçoba, adentrou pela vastidão de suas terras e deparou-se com um grande maniçobal, “julgando ter encontrado as minas da Califórnia”. Sem demora, construiu, naquele terreno, um barracão próprio para o serviço da borracha. Passado algum tempo, foi surpreendido com a presença do tenente Oseas Rodrigues Ramos, subdelegado de polícia, organizando um grupo de homens, os quais, em nome do senhor Herculano Ferreira de Carvalho, apoderaram-se de suas terras, invadindo-as sob a desculpa de serem as mesmas terras da fazenda Santana de propriedade do Sr. Herculano. Naquela ocasião, o subdelegado de polícia afirmara que havia arrendado essas terras. O senhor Herculano era muito temido na região, havia conseguido grandes extensões de terra e, por meio destas, estabeleceu-se no município de São Raimundo Nonato como autoridade. O senhor Marcos José falara que se dirigiu a ele “com o medo que este inspira a todos os seus vassalos” solicitando a retirada do pessoal invasor. Nada adiantou. Logo depois, mandou queimar o barracão que havia sido construído e fincou marcas divisórias a seu “bel-prazer”, separando sua fazenda Santana. O grupo organizado pelo senhor Oseas continuou “na devastação de minhas terras como se tratasse de uma conquista de selvagens” (NÚCLEO DE HISTÓRIA E MEMÓRIA, 1909, p. 2).

Com base no exposto, podemos inferir que o trabalho feitorizado por meio do sistema de barracão estava associado à disputa por terras, que, por sua vez, motivou diversos conflitos na região produtora da maniçoba. Para montar o barracão e contratar trabalhadores para a extração da borracha, era necessário possuir terras ou adquirir condições para arrendá-las. É nesse sentido que podemos perceber que a exploração da força de trabalho aviltada no sistema de barracão estava inserida no contexto da concentração fundiária. O maniçobeiro não possuía a propriedade da terra e, deste modo, estava vulnerável a vender sua força de trabalho em condições precarizadas para garantir sua sobrevivência. O processo de desvalorização da força de trabalho dos maniçobeiros através do sistema de barracão

consiste no fato de que esses trabalhadores, ao serem separados de seus meios de produção, como a terra, tornaram-se subordinados ao barraquista e à toda coerção econômica existente nesse tipo de exploração, como bem demonstra Bastos (1996, p. 8-9):

Não existe coerção legal, isto é, não existe uma lei que o obrigue a trabalhar. A coerção é econômica: como não possui os meios de produção, ao trabalhar resta apenas a alternativa de vender sua força de trabalho para garantir a própria subsistência e a de sua família. A força de trabalho se torna uma mercadoria, transacionada no mercado, como todas as demais mercadorias.

O barraquista era responsável por aliciar trabalhadores nas povoações mais próximas, convencendo-os de excelentes salários. Entretanto, ao iniciar os seus trabalhos no barracão, ficavam presos aos seus patrões pela remuneração que consistia no endividamento. O barracão se constituía como o depósito em que estavam armazenadas as mercadorias que seriam debitadas durante a semana, por meio da borracha colhida e ferramentas utilizadas pelos maniçobeiros para abrir estradas nos maniçobais onde as árvores seriam sangradas, como também no combate de animais ferozes encontrados na mata. Por meio do barracão, os barraquistas controlavam todo o trabalho de extração e comercialização da maniçoba.

Os maniçobeiros foram os trabalhadores que estiveram na base de sustentação dessa atividade econômica. O plantio, a extração e o comércio da borracha transferiram um considerável número de trabalhadores da agricultura de subsistência para a indústria da maniçoba. Os maniçobeiros alojavam-se nas áreas produtoras de látex para o trabalho de extração com suas famílias; mulheres e crianças também participaram do trabalho nos maniçobais piauienses.

Os barracões eram erigidos distantes das áreas urbanas dos municípios e, em sua maioria, ficavam concentrados em regiões de chapadas, próximos de poços de água para facilitar o trabalho dos maniçobeiros, inclusive em relação à lavagem do látex.<sup>2</sup>

Como o endividamento era progressivo, o maniçobeiro ficava obrigado a trabalhar para o mesmo patrão. Perto dos barracões, eram construídas choupanas que serviam de residência para o maniçobeiro e sua família. Os barracões acabavam transformando-se em pequenos lugarejos. Ao chegar no barracão, era antecipada ao maniçobeiro e sua família certa quantia de alimentos, roupas e outros objetos. Os médicos sanitários Neiva e Penna (1916), que estiveram nos maniçobais piauienses à época, relatavam que nos barracões

eram construídos também um armazém de propriedade do barraquista; os maniçobeiros eram obrigados a comprar gêneros alimentícios nesses armazéns, cujos preços eram 100% e 200% mais elevados que os cobrados nas feiras dos municípios.

Esses barracões mantinham um armazenamento de tudo o que os maniçobeiros pudessem necessitar; e como os extratores chegavam, geralmente, sem recursos, era o barracão que lhes adiantava víveres, roupas e outros para suas necessidades, sob a condição de ser vendida a borracha colhida. Os barracões eram construídos na maioria das vezes em terras devolutas; das quais, com o desenvolvimento do mercado extrativo, a posse dessas terras passou a ser fiscalizada pelo governo com o intuito de cobrar impostos pelo arrendamento das mesmas. Nos terrenos de propriedade particular, os proprietários quando não interessados na exploração da borracha preferiam vendê-los ou alugá-los a outros para exploração. Existiam lugares, não especificamente nos maniçobais piauienses, mas em outras regiões do País, onde, para explorar o látex nos terrenos particulares, os maniçobeiros tinham que pagar uma renda em dinheiro ou em borracha para a permissão de trabalhar nos maniçobais (ZEHNTNER, 1914).

O maniçobeiro, deste modo, era um devedor que não conseguia saldar suas dívidas, pois as mesmas cresciam constantemente, haja vista que os produtos fornecidos pelo armazém eram necessários para garantir a sobrevivência sua e de seus familiares, como alimentos e água consumidos durante a extração do látex. Os maniçobeiros não possuíam liberdade para comprar seus produtos em outros armazéns; seu direito de consumo era restrito ao armazém do barraquista ao qual estava subordinado, pagando-lhe determinada quantia por quilo de borracha. O maniçobeiro só conseguia quitar sua dívida com o patrão quando havia transferência de patrões. O novo patrão assumia a dívida, porém, nesse contexto, o maniçobeiro, sob o jugo desse recente proprietário, iniciava os seus trabalhos já na condição de devedor.

Havia relatos de maniçobeiros que tentaram fugir da opressão dos barraquistas; no entanto, os mesmos eram alcançados pelos jagunços que prestavam serviços aos proprietários “É inútil qualquer fuga ou rebelião, as turmas são guardadas à vista por capatazes armados; e o sistema é tão generalizado que mesmo na Fazenda Serra administrada por dois ingleses, os capatazes fazem o serviço de carabina em punho” (NEIVA; PENNA, 1916, p. 180).

No início do século XX, a disciplina e a obediência impostas aos extratores da maniçoba no sudeste do Piauí eram concretizadas pela dominação pessoal dos barraquistas que haviam adquirido condições de mando pelo controle da propriedade fundiária e pela influência política. O Estado esteve distante dos maniçobais no sentido de regulamentar o ofício da extração do látex e minimizar o poder arbitrário dos proprietários de maniçobais.

As autoridades locais ajudavam os barraquistas a encontrar os maniçobeiros fugitivos e denunciavam as práticas de fugas. Neiva e Penna (1916, p. 199) relataram a violência praticada contra quatro maniçobeiros que haviam fugido de um barracão localizado na Vila de Parnaguá: “tivemos o desprazer de assistir a prisão de quatro maniçobeiros levados à viva força para o barracão de um barraquista”.

Os maniçobeiros, quando eram encontrados por seus algozes, sofriam diversos castigos físicos; caso resistissem, eram mortos impiedosamente. José de Sousa Martins (1990), ao analisar as condições de trabalho assentadas no sistema de parceria no sudeste cafeiro, reitera que o caráter opressivo do sistema de parceria adotado pelos fazendeiros era manifestado, sobretudo, no fato de que, embora os colonos fossem juridicamente livres, não o eram economicamente; do que resultava uma situação similar à do escravo.

No que se refere à situação dos maniçobeiros presos ao sistema de barracão, entendemos que estes eram livres juridicamente, mas sua condição de expropriados não os tornavam proprietários de sua força de trabalho; deste modo, tornaram-se alvo da arbitrariedade cometida pelos barraquistas.

As áreas onde estavam localizados os barracões eram vistas como locais perigosos pelo número constante de assaltos e crimes, como podemos perceber no relato dos referidos viajantes (NEIVA; PENNA, 1916, p. 195):

Os nossos camaradas não nos inspiram, e estamos sempre receosos de alguma traição, sobretudo agora que vamos atravessar uma região perigosa de barracões de maniçobeiros, gente sem escrúpulos arrebanhada nos sertões da Bahia, cangaceiros habituados aos assaltos, passamos por alguns ranchos de maniçobeiros, com os quais conversamos, ouvindo-lhes a história de sua escravização.

Sobre a história de sua escravização, foi comentado que mais revoltante era a realidade de alguns rapazes pobres, entre 12 e 16 anos, e crianças com idade menor que acabavam sendo contratados pelos barraquistas. Alguns agenciadores na condição de tropeiros ou barraquistas chegavam

às moradias mais miseráveis dos municípios extratores da maniçoba e, ao interessar-se por alguma criança, entregavam-na ao fazendeiro, com o consentimento dos pais, em troca de 90 a 100 réis, valor correspondente às despesas que haviam realizado para a manutenção do pequeno: “o infeliz ao entrar para o serviço do novo dono terá que trabalhar por miseráveis salários sofrendo ainda o desconto da roupa e gêneros fornecidos, até conseguir alforriar-se” (NEIVA; PENNA, 1916, p. 199). Contudo, não havia nenhuma repressão contra os agenciadores de menores utilizados como força de trabalho nos maniçobais piauienses.

Os barraquistas, tropeiros e fazendeiros que recrutavam crianças e jovens para a extração do látex possuíam relações políticas com os governos locais. As autoridades políticas eram coniventes com a traficância de menores existente nos maniçobais. Os barraquistas possuíam agentes que viajavam por toda parte aliciando os maniçobeiros, inclusive crianças e jovens. A divisão do trabalho que era vista nos maniçobais piauienses era decorrente da concentração fundiária existente nas áreas produtoras de látex.

O problema da concentração da propriedade da terra no Brasil encontra-se no processo de gênese da formação do seu território. Desde o sistema de divisão das terras, por meio das capitâncias hereditárias e da concessão das sesmarias, foi possível promover a privatização das terras brasileiras obedecendo a critérios de privilégios baseados em diferenciação étnica e de classe. Em 1822, o regime sesmarial foi extinto; o Brasil passou quase 30 anos sem promover nenhuma regulamentação na apropriação do domínio de terras até o momento da promulgação da Lei de Terras de 1850 (lei n. 601, de 18 de setembro). O período que se estendeu entre 1822 a 1850 ficou conhecido como “império de posses”, caracterizado pela ausência de leis e decretos que normatizassem a propriedade da terra. Neste momento, foram formadas as oligarquias rurais no Brasil, apropriando-se de grandes propriedades de terras por meio de relações de clientelismo com o Estado (ALCÂNTARAFILHO; FONTES, 2009).

Com a Constituição republicana de 1891, os estados ficaram responsáveis pela emissão de títulos de propriedades e não mais a União, fortalecendo o poder das oligarquias estaduais.

O processo de gênese da concentração fundiária no Piauí também se encontra na concessão de sesmarias, evidenciado ainda na formação do seu território. Os irmãos Domingos Afonso Mafrense e Julião Afonso Serra, organizados em bandeiras em

perseguição e conquista aos índios, foram os primeiros beneficiados na aquisição de grandes propriedades de terras por meio do regime sesmarial: “supondo Domingos Afonso e seus sócios que na qualidade de descobridores eram os únicos senhores da vasta região do Piauí arbitrariamente, entre si, partilharam as terras” (ALENCASTRE, 2015, n.p.).

Percebemos que a concentração fundiária no Piauí ocorreu, como no restante do Brasil, por meio da concessão de sesmarias e promoveu uma acumulação primitiva em que a terra desempenhou a função de capital. Entretanto, essa divisão de terras ocorreu de forma arbitrária, obedecendo a critérios de dominação pessoal.

De acordo com Lima (2010, p. 79), ao analisar a concentração fundiária no Piauí, os sesmeiros se faziam “donatários da terra”, de modo que a propriedade da terra estava centralizada nas mãos de poucos em decorrência de “favores reais” concedidos; dentre eles, a conquista da população nativa. Para este autor, o controle da propriedade da terra no Piauí foi visto pela historiografia como ausente de conflitos e disputas: “reproduziu-se a visão da fazenda desconhecedora da diferença de classe do proprietário paternalista e do trabalhador fiel”. Entretanto, a configuração das relações sociais, desde a segunda metade do século XVII e a incidência do século XVIII, dar-se-á por meio de conflitos entre arrendatários, criadores e vaqueiros pelo domínio da propriedade da terra e, deste modo, da renda fundiária conquistada pelo sobretrabalho<sup>3</sup> da mão de obra explorada.

Percebe-se que à medida que a renda da terra auferia lucros para os proprietários maior era a incidência de disputas pela apropriação fundiária. Deste modo, entendemos que o processo de gênese da formação e ocupação do território piauiense, marcado pela concessão de sesmarias, ao obedecer a critérios de privilégios, foi responsável por delinear as relações de trabalho no Piauí, inclusive no sistema de barracão, evidenciado no extrativismo da borracha de maniçoba no sudeste do estado no início do século XX.

O comércio da borracha tornara-se expressivamente atrativo devido às vultosas exportações. Assim, a procura por terrenos onde houvesse a maniçoba, principalmente no seu estado silvestre, passou a ser um imperativo; de modo que alguns trabalhadores passaram a invadir maniçobais localizados em propriedades particulares. No ano de 1907, a fazenda da Sra. Benedita Lustosa de Sousa foi invadida. O seu genro protestou o acontecido nos órgãos judiciais à época, responsabilizando os

maniçobeiros oriundos do estado da Bahia pela invasão. “Venho, perante o poder competente, protestar contra a invasão e consequente destruição dos grandes maniçobais, matas e caatingas do lugar de sua legítima e única propriedade denominada Tábua” (NÚCLEO DE HISTÓRIA E MEMÓRIA, 1907, p. 3). Conforme registramos anteriormente, o período de 1822 a 1850 foi marcado pelo “império das posses”, quando da extinção do regime sesmarial (1822) e da promulgação da Lei de Terras (1850).

Nesse intervalo de tempo, registra-se um período de 28 anos em que as pessoas se apropriaram do controle da propriedade territorial de forma arbitrária, cujas invasões seriam justificadas sob a alegação de serem propriedades sem demarcação judicial.

Contudo, é importante ressaltar que o Império brasileiro, através da Lei de Terras de 1850, garantiu os direitos dos ocupantes de terras e possuidores de títulos de sesmarias com empreendimento agrícola instalado até aquela data. Os apossados, sob o regime de sesmaria, tiveram o seu direito de proprietários garantido. Para que esse direito fosse efetivado, era necessário declarar suas terras nas paróquias locais.

Hebe Castro (2009) chama a atenção para o fato de que no período entre 1855 e 1860 os registros foram realizados em quase todas as paróquias do Império sem, no entanto, realizar os trabalhos de medição e revalidação. Nesse sentido, os registros paroquiais valeram como títulos de propriedade.

Os ocupantes de terras existentes na área produtora de maniçoba no Piauí apresentavam os registros paroquiais para validar seu domínio de propriedade em momentos de disputas pelo controle da terra. Foi o caso do conflito envolvendo o Sr. Marcos José dos Santos e o Sr. Herculano Ferreira de Carvalho, mencionado anteriormente. O primeiro, para provar que as terras nas quais se encontrava um enorme maniçobal eram suas, apresentou uma escritura pública de compra através de um registro paroquial procedido em 22 de junho de 1885 pelo vigário de São Raimundo Nonato, Sebastião Ribeiro Lima. Os conflitos de terras aconteciam justamente porque quando da realização dos registros paroquiais não foi realizado o serviço de medição e revalidação dessas terras.

Com o desenvolvimento da indústria gomífera no Piauí, os limites dessas fazendas passaram a ser motivo de disputas e questionamentos. Acontecia, portanto, de se construir um barracão para extração do látex em fazendas, cujos limites eram questionáveis, ocasionando conflitos.

As vastas extensões de terra, onde estava o

maior número de maniçobais, encontravam-se em territórios pertencentes ao Estado; no entanto, entregues a apossados que realizavam a exploração da maniçoba sem pagar nenhum imposto para a Receita Pública. Com o desenvolvimento da economia da borracha voltada para o mercado externo, os dirigentes do estado perceberam que os cofres públicos estavam perdendo uma oportunidade de arrecadação. Essas terras consideradas devolutas estavam sendo apropriadas ainda sob “o império das posses”, não prevalecendo, deste modo, a Lei de Terras (de 1850), que conferia o título de proprietário apenas através da compra.

Além desse exposto, afirmava-se também que os apossados exploravam os maniçobais sem prudência, “os particulares exploram com real prejuízo para o Estado, os estragam, incendeiam, desvalorizam de forma que mais tarde não encontrará o governo por eles o preço de que atualmente podem gozar” (ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, 1911, n.p.).

Nesse contexto, as mensagens governamentais do início do século XX são enfáticas ao abordar a demarcação das terras públicas como medida urgente a ser tomada pelos dirigentes do estado. No ano de 1909, Anísio de Abreu reiterava a necessidade de proteger as terras devolutas através da demarcação e do arrendamento; afirmava que essas terras haviam sido apropriadas de forma clandestina, “o desrespeito a essa propriedade do Estado, que incontestavelmente constitui o seu mais rico patrimônio, agrava-se, sobretudo, nos municípios que possuem maniçobais nativos” (ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, 1909, n.p.). Com a proclamação da República e o dispositivo constitucional de 1891, ficou estabelecido que a demarcação e divisão das terras devolutas e também as propriedades particulares das diversas unidades federativas passavam à responsabilidade do Estado.

Para assegurar o direito aos proprietários de revalidar e legitimar as suas posses, foi elaborado o regulamento de 1898, criando o registro geral de terras, do mesmo modo como aconteceu em 1854 com a instituição por parte do Império do registro paroquial (ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, 1925).

Protelava-se a todo instante a demarcação das terras devolutas, mesmo com a criação do regulamento de terras de 1898, que consistia em organizar o registro geral de terras e, deste modo, assegurar o direito de propriedade dos fazendeiros. Ainda em 1904, Francisco Arlindo Nogueira, governador do estado, relatava: “não me foi possível também iniciar como pretendia o serviço de

demarcação das terras devolutas do Estado, onde existem grandes maniçobais, entregues à exploração particular” (ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, 1904, n.p.).

Entendemos que o serviço de demarcação das terras devolutas arrastava-se porque o Estado não possuía recursos suficientes para contratar profissionais habilitados para o trabalho de divisão das terras, a exemplo dos topógrafos; como também exigia um contingente maior da força pública para possíveis resistências dos ocupantes. O governador do estado já havia enviado um número bastante significativo de policiais para fazer a segurança dos municípios produtores da maniçoba por causa do número crescente de conflitos. Entretanto, muitos dos oficiais e soldados acabavam desertando, alegando o alto custo de vida nessa área em decorrência da seca e do aumento da violência de forma sistemática.

Ao tempo em que a demarcação das terras devolutas não acontecia, os conflitos em torno do domínio da propriedade da terra continuavam e não cessavam. O governador Álvaro de Assis Osório (ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, 1907) alertava para as insistentes reclamações recebidas sobre a situação perigosa em que se encontrava o município de São Raimundo Nonato, as quais eram sempre sobre disputas por áreas onde se encontravam grandes extensões de maniçoba, geralmente, no seu estado nativo.

Além de tentar combater os invasores malfeiteiros provenientes de outros estados, como Pernambuco e Bahia, que, atraídos pelo mercado da borracha, estavam se apoderando das terras devolutas pertencentes ao Piauí, fazia-se necessário também protestar contra uma firma comercial de norte-americanos que tinha invadido áreas pertencentes ao Estado. Para assegurar o controle das terras devolutas frente à ocupação da empresa norte-americana, o governador Álvaro de Assis Mendes (ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, 1907) enviou dois agrimensores e um oficial militar com o objetivo de minimizar os conflitos que estavam iminentes, haja vista que essas terras devolutas também estavam sendo ocupadas de forma clandestina por diversos outros trabalhadores interessados na extração e comercialização da maniçoba.

### 3 Conclusão

O problema em torno da concentração e do uso das terras onde estavam localizados os maniçobais gerou grandes disputas, envolvendo, inclusive,

empresas estrangeiras. O cenário socioeconômico construído através do mercado da borracha no sudeste do Piauí possui na apropriação fundiária o seu núcleo e essência, o que a torna um objeto de análise complexo, pois a disputa pelo uso da terra envolvia diferentes seguimentos sociais.

As péssimas condições das estradas, a ausência de investimentos em maquinário mais desenvolvido no plantio e extração da maniçoba, bem como a falsificação da borracha exercida pelos maniçobeiros são utilizados como justificativas para a crise e o declínio da indústria gomífera no Piauí. No entanto, além desses fatores, também estavam as péssimas condições de trabalho dos maniçobeiros, aviltados pelo sistema de barracão que os constituíam eternos devedores por meio da remuneração baseada na meação, que consistia na troca de produtos por quantidade de borracha produzida.

#### Notas:

<sup>1</sup> A formação dos modos de produção compreende a infraestrutura econômica e uma superestrutura jurídico/político/ideológica. A infraestrutura contém o conjunto das forças produtivas (força de trabalho e meios de produção) considerando-se meios de produção os instrumentos e objetos de trabalho; incluindo os elementos da natureza; e relações de produção (a relação entre os detentores dos meios de produção e produtores diretos, não detentores dos meios de produção). A superestrutura contém o Estado (conjunto de instituições políticas e jurídicas) e a ideologia (MARX, 2008, p. 17-42).

<sup>2</sup> Definição de barracão: local onde morava o gerente do maniçobal e famílias de trabalhadores remunerados formando um pequeno lugarejo. Neste lugarejo, ficava o armazém de mercadorias e o de borracha. Para essa análise, ver BUENO, 2012.

<sup>3</sup> Sobretrabalho: "O dia de trabalho não se limita, então à produção dos bens necessários ao sustento imediato. O tempo dedicado ao trabalho pode mesmo ser dividido em duas partes: uma ocupada pelo trabalho necessário, que garante a sobrevivência; outra, destinada a proporcionar fartura maior no futuro". Nesse sentido, a atividade desenvolvida na segunda parte do dia pode ser denominada trabalho excedente ou sobretrabalho que excede às necessidades imediatas. O sobretrabalho não é remunerado. O produto desse trabalho é excedente, isto é, além e acima do necessário à sobrevivência e reprodução do homem. O sobretrabalho é responsável pela formação do capital. Ou seja, este é formado por trabalho não pago (BASTOS, 1996. p. 8-9).

#### Referências

ALCÂNTARA FILHO, J. L.; FONTES, R. M. O. A formação da propriedade e a concentração de terras no Brasil. *Revista de História Econômica e Economia Regional Aplicada*. v. 4, n. 7, p. 63-85, jul.-dez. 2009.

ALENCASTRE, J. M. P. *Memória cronológica: histórica e corográfica da província do Piauí*. José Martins Pereira de Alencastre. 4. ed. Teresina: Academia Piauiense de Letras, 2015.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ -APEPI. Mensagem apresentada à Câmara Legislativa a 1º de junho de 1904 pelo Exmo. Sr. Arlindo Francisco Nogueira governador do Estado. Teresina, 1904

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ -APEPI. Mensagem apresentada à câmara legislativa a 1º de junho de 1907 pelo

Exmo. Sr. Álvaro de Assis Osório Mendes. Teresina, 1907. ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ -APEPI. Mensagem apresentada à Câmara Legislativa pelo Exmo. Sr. Anísio Auto de Abreu governador do Estado no dia 1º de junho de 1909. Teresina, 1909.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ -APEPI. Poder Executivo. Relatório apresentado ao Exmo. Antonino Freire da Silva governador do estado do Piauí em 22 de maio de 1911 pelo secretário de Estado da fazenda coronel João Augusto Rosa. Envelope. 8. Teresina, 1911.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ -APEPI. Mensagem lida a 1º de junho de 1925 perante a assembleia legislativa do Estado do Piauí. Diretoria de agricultura, terras, viação e obras públicas. Teresina, 1925.

BARBOSA, A. F. *A formação do mercado de trabalho no Brasil: da escravidão ao assalariamento*. Campinas, SP: [s.n.], 2003.

BASTOS, V. *Para entender a economia capitalista: noções introdutórias*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1996.

BRASIL. Constituição (1891). Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (De 24 de fevereiro de 1891). *Diário do Congresso Nacional*, Rio de Janeiro, 24 fev. 1891. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1824-1899/constitucacao-35081-24-fevereiro-1891-532699-publicacaooriginal-15017-pl.html>>. Acesso em: 05 abr. 2017.

BRASIL. Lei n. 601 de 18 de setembro de 1850. *Secretaria d'Estado dos Negocios do Império*, Rio de Janeiro, fl. 57, l. 1, 02 out. 1850. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextosIntegral.action?id=75516&norma=102335>>. Acesso em: 05 abr. 2017.

BUENO, R. *Borracha na Amazônia: as cicatrizes de um ciclo fugaz e o início da industrialização*. Porto Alegre: Quatro Projetos, 2012.

CASTRO, H. M. M. *Ao sul da história: lavradores pobres na crise do trabalho escravo*. Rio de Janeiro: FGV; Faperj, 2009.

LIMA, S. O. *Fortunas do gado: fraudes e acumulação subtraída nas fazendas pastoris do Piauí*. In: MAESTRI, M.; LIMA, S. O. (Org.). *Peões, vaqueiros e cátivos campeiros: estudos sobre a economia pastoril no Brasil*. Passo Fundo: UPF, 2010. p. 73-91.

MARTINS, J. S. *O cativeiro da terra*. 4. ed. São Paulo. Hucitec, 1990.

MARX, K. *A origem do capital: a acumulação primitiva*. 2. ed. São Paulo: Global, 1977.

MARX, Karl. *Contribuição à crítica da economia política*. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

NÚCLEO DE HISTÓRIA E MEMÓRIA – NUPEM. Universidade Federal do Piauí. *O Comércio*, São João do Piauí, a. II, n. 71, p. 3, 17 nov. 1907. (Secção paga. Protesto Parnaguá).

NÚCLEO DE HISTÓRIA E MEMÓRIA – NUPEM. Universidade Federal do Piauí. *O Comércio*, São João do Piauí, a. I, n. 15, p. 2, 7 out. 1909.

PENA, B.; NEIVA, A. *Viagem científica pelo norte da Bahia, sudoeste de Pernambuco, sul do Piauí e de norte ao sul de Goiás*. Rio de Janeiro: Senado Federal, 1916.

QUEIROZ, T. *A importância da borracha de maniçoba na economia do Piauí: 1900-1920*. 2. ed. Teresina: Fundapi, 2006.

ZEHNTNER, L. *Estudo sobre as maniçobas do Estado da Bahia, em relação ao problema das secas*. Rio de Janeiro: Embrapa, Inspetoria de Obras Contra as Secas, 1914. (A Botânica, 41).

\* Mestra em História do Brasil pela Universidade Federal do Piauí (UFPI); professora da rede pública de ensino do município de Timon (MA); professora da Universidade Aberta do Brasil (UAB) no Núcleo de Educação a Distância (NEAD) da Universidade Estadual do Piauí (Uespi).

\*\* Professor do Departamento de Ciências Econômicas e do Programa de Pós-Graduação em História do Brasil da UFPI.